

PARECER JURÍDICO nº 001/2022**I RELATÓRIO**

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/ Ementa: Projeto de Lei nº 001/2022 que *"Institui o "Programa Ir de Bike", com a instalação de bicicletários no âmbito do Município de Serafina Corrêa*

II FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, a matéria encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal quanto à autonomia desse ente federativo para dispor sobre assuntos de interesse local.

A propositura que ora se analisa contenta-se em instituir conteúdo genérico e abstrato, que deve ser considerado pelo Poder Executivo quando na utilização de sua competência discricionária optar por instituir política pública dessa natureza.

Não se trata, em absoluto, de lei de efeitos concretos, também designada por lei em sentido formal - formalmente lei por ter sido editada pelo Poder Legislativo, mas com conteúdo (individual e concreto) típico de ato administrativo. No caso em questão temos propositura cujo conteúdo a classifica indiscutivelmente como lei em sentido formal, que trata o seu objeto de modo genérico e abstrato, não se encontrando o mesmo dentre aquelas matérias cuja iniciativa encontram-se reservadas ao Chefe do Poder Executivo.

Desse modo, concluo que a matéria objeto da presente propositura encontra-se dentre aquelas franqueadas à iniciativa comum, podendo ser iniciada tanto pelo Executivo quanto por membros e órgãos do Poder Legislativo.

III – CONCLUSÃO

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se que o Projeto de Lei nº 001, de 2022, possui conteúdo materialmente viável para seguir os trâmites do seu processo legislativo até deliberação de mérito do Plenário desta Câmara Municipal.


Camila Dors Gasparotto
OAB/RS 98969

Serafina Corrêa, 08 de fevereiro de 2022